



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO N.º 18/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019**

*Referenda a resolução nº 15/2019,  
de 06 de maio de 2019, com  
alterações.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 14 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Referendar a resolução nº 15/2019, de 06 de maio de 2019, com alterações, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Eduardo Antonio Modena.

**EDUARDO ANTONIO MODENA  
REITOR**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**DEFINE OS PARÂMETROS DE CARGA HORÁRIA PARA OS CURSOS  
TÉCNICOS, CURSOS DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DO PROEJA E CURSOS  
DE GRADUAÇÃO DO IFSP**

**Art. 1º.** O ano letivo deverá ter, no mínimo, 200 dias distribuídos nos dois semestres, conforme determinação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

**§ 1º.** Os cursos com periodicidade semestral deverão garantir, no mínimo, 100 (cem) dias letivos por semestre.

**§ 2º.** O sábado poderá ser considerado dia de efetivo trabalho acadêmico para integralização dos 200 letivos, desde que previsto em calendário.

**Art. 2º.** A critério do câmpus, a duração das aulas poderá ser de 45 ou 50 minutos, opção que deve ser estendida a todos os cursos oferecidos, em todos os períodos de funcionamento.

**Art. 3º.** A carga horária mínima dos cursos de Graduação ofertados pelo IFSP deve respeitar o disposto na legislação específica, e a máxima acrescer 5% (cinco por cento) da mesma, a saber:

- I. **Diretrizes Curriculares Nacionais**, para os cursos de bacharelado e licenciatura;
- II. **Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia**, para os cursos de Tecnologia- Portaria nº 413, de 11 de maio de 2016;
- III. ~~Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, Resolução CNE/CEB nº 6 de 20 de setembro de 2012 e Resolução CEB/CNE nº 1, de 05 de dezembro de 2014, para os cursos técnicos de nível médio nas modalidades concomitante, subsequente e integrada;~~
- IV. ~~Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, Resolução CNE/CEB nº 6 de 20 de setembro de 2012, Resolução CEB/CNE nº 1, de 05 de dezembro de 2014 e Decreto nº 5.840 de 13 de julho de 2006, para os cursos técnicos de nível médio na modalidade integrada desenvolvidos no âmbito do PROEJA;~~
- V. ~~Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, para os cursos PROEJA-FIC.~~

**Parágrafo Único.** Eventuais adequações decorrentes dos conceitos mencionados no *caput* devem ocorrer dentro do prazo estipulado pelo Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**Parágrafo Primeiro.** Caso um câmpus pretenda ofertar um curso com carga horária acima da estabelecida no *caput*, deverá apresentar no trâmite de criação e/ou reformulação justificativa que comprove o cumprimento dos balizadores institucionais, a relevância pedagógica e a disponibilidade de força de trabalho.

*am*





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Parágrafo Segundo.** Eventuais adequações decorrentes dos conceitos mencionados no *caput* devem ocorrer dentro do prazo estipulado pelo Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

~~**Art. 4º.** De acordo com o disposto no artigo anterior, os cursos deverão se adequar a presente resolução dentro do período de 2 (dois) anos.~~

~~**Parágrafo Único.** O período disposto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano.~~

**Art. 4º.** A carga horária mínima dos cursos de Educação Básica ofertados pelo IFSP deve respeitar o disposto na legislação específica, e a máxima acrescer 7,5% (sete e meio por cento) da mesma, a saber:

- I. **Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, Resolução CNE/CEB nº 6 de 20 de setembro de 2012 e Resolução CEB/CNE nº 1, de 05 de dezembro de 2014**, para os cursos técnicos de nível médio nas modalidades concomitante, subsequente e integrada;
- II. **Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, Resolução CNE/CEB nº 6 de 20 de setembro de 2012, Resolução CEB/CNE nº 1, de 05 de dezembro de 2014 e Decreto nº 5.840 de 13 de julho de 2006**, para os cursos técnicos de nível médio na modalidade integrada desenvolvidos no âmbito do PROEJA;
- III. **Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006**, para os cursos PROEJA-FIC.

**Parágrafo Primeiro.** Caso um câmpus pretenda ofertar um curso com carga horária acima da estabelecida no *caput*, deverá apresentar no trâmite de criação e/ou reformulação justificativa que comprove o cumprimento dos balizadores institucionais, a relevância pedagógica e a disponibilidade de força de trabalho.

**Parágrafo Segundo.** Eventuais adequações decorrentes dos conceitos mencionados no *caput* devem ocorrer dentro do prazo estipulado pelo Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

~~**Art. 5º.** Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Ensino, conjuntamente com o câmpus envolvido.~~

~~**Art. 5º.** De acordo com o disposto no artigo anterior, os cursos deverão se adequar a presente Resolução dentro do período de 2 (dois) anos.~~

~~**Parágrafo Único.** O período disposto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano.~~

~~**Art. 6º.** Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Ensino, conjuntamente com o câmpus envolvido.~~